

Lei Maria da Penha: avanços na implementação em Curitiba¹

RESUMO

Jocelaine Espindola da Silva

Arruda

E-mail:

jocelainesilva@hotmail.com

Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil

Nanci Stancki da Luz

E-mail: nancist@terra.com.br

Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil

O objetivo deste artigo é refletir sobre os avanços nas políticas públicas de proteção à mulher em situação de violência, na cidade de Curitiba, a partir da implementação da Lei Maria da Penha². Essa discussão é feita a partir de resultados de uma pesquisa com abordagem qualitativa de natureza interpretativa, realizada nos anos de 2014 e 2015 e para a qual foram entrevistadas nove pessoas identificadas como protagonistas de ações para o enfrentamento da violência contra a mulher na capital do Estado do Paraná. Os principais avanços identificados na investigação foram as instalações do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no município de Curitiba, da Patrulha Maria da Penha de Curitiba e da Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher da Prefeitura Municipal de Curitiba.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Maria da Penha; violência contra a mulher; análise de políticas públicas.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.340/06, conhecida como "Lei Maria da Penha", foi o resultado de uma construção social e, desde sua promulgação, tem contribuído para um novo perfil de valorização e respeito aos direitos humanos das mulheres. Esse resultado jurídico foi possível, a partir de uma modificação social de preceitos e conceitos, e manifesta a reprovabilidade social ao abuso, a violência e a discriminação das mulheres.

Este artigo apresenta resultados de uma pesquisa qualitativa e social realizada nos anos de 2014 e 2015 e que entrevistou nove pessoas consideradas protagonistas no processo de implementação da Lei Maria da Penha, no Estado do Paraná, particularmente, na cidade de Curitiba.

Para a seleção dos/as entrevistados/as utilizou-se de uma rede de referências formada a partir da sugestão dos próprios pares. Essa técnica é denominada *snowbal* ou *snowball samplin* (BIERNACKI; WALDORF, 1981), que, em tradução, significa "bola de Neve" ou "amostragem por bola de neve". A primeira pessoa intencionalmente escolhida indica outras(os) possíveis participantes, que por sua vez, indicam outras, até que as entrevistas não apresentem novas informações sobre o tema pesquisado, ou seja, até que as respostas exauram as perguntas de pesquisa.

Selecionou-se inicialmente uma pessoa que notoriamente era reconhecida como referência na discussão sobre violência contra a mulher no Paraná e/ou atuava na área de defesa das mulheres vítimas de violência ou diretamente envolvidas na materialização de políticas de enfrentamento da violência doméstica e familiar em Curitiba. A primeira pessoa entrevistada indicou outras pessoas com o mesmo perfil e assim sucessivamente. Foram realizadas nove entrevistas³, conforme perfis a seguir:

E1: Participante da equipe Patrulha Maria da Penha de Curitiba;

E2: Membro do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Curitiba (CEDM/PR);

E3: Profissional da área de Direito, com atuação expressiva no combate à violência contra a mulher;

E4: Profissional que atua na Casa da Mulher Brasileira em Curitiba;

E5: Profissional do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba;

E6: Profissional da Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher da Prefeitura de Curitiba e membro da equipe da rede de atenção a mulheres em situação de violência de Curitiba;

E7: Profissional do Ministério Público do Paraná (MP/PR);

E8: Militante da Marcha Mundial de Mulheres (MMM);

E9: Membro da Comissão de Estudos sobre Violência de Gênero (CEVIGE) da OAB Paraná e do Grupo de Trabalho e Estudos para implementação da Lei nº

11.340/06 no Estado do Paraná.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL

A violência de gênero é um fenômeno complexo e com múltiplas causas. Reflexões sobre essa violência devem considerar as relações sociais hierárquicas, pois o gênero é constituído por relações sociais baseadas nas diferenças perceptíveis entre os sexos e que envolvem relações de poder:

O núcleo essencial da definição repousa sobre a relação fundamental entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder (SCOTT, 1995, p. 86).

As desigualdades e violências de gênero resultam de relações de poder que historicamente prejudicaram as mulheres. Embora consideremos que, conforme Michel Foucault (1982, p. 103), "o poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão", a violência contra a mulher tem sido uma forma de exercício de poder masculino que, socialmente aceita passou a ser naturalizada nas relações familiares.

A violência pode ser considerada como mecanismo de poder utilizado para a preservação do status quo do gênero, buscando manter uma organização social na qual impera desigualdades e desníveis de poder entre seus membros.

A violência de gênero, por sua vez, pode ser considerada como expressão da subjugação e da dominação, que no caso da violência contra a mulher pode ser interpretada como o resultado de séculos de construção de um status social feminino, em que lhes são atribuídos papéis e atividades desvalorizadas socialmente. Na esfera doméstica, espaço historicamente associado às mulheres, a violência era percebida como natural e de interesse apenas privado.

Essa forma de violência traz em seu âmago preconceitos, dor, sofrimento, abuso e subjugação, caracterizada por uma suposta capacidade de mando do homem. A violência de gênero envolve mulheres de todas as idades e auxilia na execução de um projeto de dominação-exploração humana.

Esse projeto realiza-se a partir de uma construção social e histórica que valoriza e legitima as ações masculinas, associando-as à ideia de um homem provedor, articulada à noção de uma suposta existência de um "cabeça do casal" e de um chefe da sociedade conjugal, com todas as prerrogativas inerentes a essa condição, inclusive o uso da força física contra seus familiares.

A sociedade investe muito na naturalização deste processo. Isto é, tenta fazer crer que a atribuição do espaço doméstico à mulher decorre de sua capacidade de ser mãe. De acordo com este pensamento, é natural que a mulher se dedique aos afazeres domésticos, aí compreendida a socialização dos filhos, como é natural sua capacidade de conceber e dar à luz (SAFFIOTI, 1987, p. 9).

Os processos de socialização contribuíram para a naturalização da ideia de que o masculino vale mais do que o feminino e para a reprodução da resignação

feminina. Vale destacar que o processo de construção social da inferioridade passa pelo convencimento do/a discriminado/a, que quando convencido/a, perfectibiliza o processo (SAFFIOTI, 1987).

Desigualdades de oportunidades, renda e status social são fatores que influenciam no modelo das relações conjugais, contribuindo para que se estabeleçam relações de gênero não igualitárias. Maria Cristina Bruschini (1998, p. 77), em pesquisa sobre o trabalho feminino no Brasil concluiu que "em todas as situações examinadas, os dados comprovaram a manutenção de padrões desiguais de gênero na composição do mercado de trabalho e na qualidade dos empregos ofertados". A pesquisadora nomeia como motivo desta desigualdade a sobrecarga de atividades das mulheres:

Para a maioria delas, a sobreposição dos afazeres domésticos e da atividade econômica, em que pese a enorme importância desta última para a sua sobrevivência e a da família, assim como para sua autonomia e poder de negociação no grupo familiar, representa uma enorme sobrecarga. É desta condição de gênero que resulta, para as mulheres, uma posição secundária e discriminada no mercado de trabalho (BRUSCHINI, 1998, p. 79).

Para Izaura Rufino Fischer e Fernanda Marques (2001), os atributos considerados masculinos – força e agressividade – e, os considerados femininos – doçura e sensibilidade – reiteram a cultura patriarcal e sexista e garantem a assimetria entre os gêneros. Essa realidade, que polariza homens e mulheres em lados opostos – opressores e oprimidos –, manifesta-se em violência doméstica e familiar, legitimada a partir da desvalorização do feminino e da naturalização da violência contra a mulher. A violência de gênero embora possa afetar tanto homens quanto mulheres, se faz muito presente na vida das mulheres, pois o poder patriarcal influencia fortemente a construção social e cultural que hierarquiza o masculino e o feminino.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é um grande problema social e dificulta a efetivação dos direitos humanos. Para Julio Jacobo Waiselfisz (2012, 2015), esta forma de violência é ainda subnotificada. O Mapa da Violência: Homicídios de Mulheres no Brasil, nas edições publicadas em 2012 e 2015 afirma que a subnotificação reflete a ineficiência estatal no controle numérico dos casos, e permite inferir que os 4.762 homicídios de mulheres e 147.691 atendimentos de mulheres vítimas de violência (dados de 2014) representam somente a ponta do iceberg da violência de gênero no Brasil⁴.

Embora a violência contra a mulher deva ser notificada compulsoriamente, em muitos casos isto não ocorre, seja por questões de ordem administrativa, como falta de informação dos casos de violência; desconhecimento do procedimento por parte dos profissionais de saúde; a violência contra a mulher ser desconsiderada como tal, ou ainda, por não ser percebida a relevância da notificação.

Não obstante, desde 2009, há um constante aumento do número de homicídios de mulheres no Brasil, conforme dados da Tabela 1.

Tabela 1 – Número absoluto e taxa (por 100 mil) de homicídios de mulheres. Brasil. 2009/2013

Ano	Número	taxa
2009	4.260	4,4
2010	4.465	4,6
2011	4.512	4,6
2012	4.719	4,8
2013	4.762	4,8

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídios de mulheres no Brasil

O Mapa da Violência (Waiselfisz, 2015) revela ainda que embora em 2007, tenha havido uma diminuição da taxa de homicídios para 3,9, em 2008 a taxa volta a crescer para 4,2 e alcança 4,8 em 2012, o que se repete em 2013.

PRINCIPAIS AVANÇOS DA LEI MARIA DA PENHA NO PARANÁ

A Lei Maria da Penha é decorrente de uma agenda extensa de manifestações e debates, organizada principalmente pelo movimento de mulheres, e surge para possibilitar uma série de medidas para o atendimento aos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A partir das entrevistas realizadas, ressaltamos três avanços ao enfrentamento da violência contra a mulher no Município de Curitiba, ocorridos após a promulgação da Lei nº 11.340/06:

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

A Patrulha Maria da Penha⁵;

A Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher da Prefeitura de Curitiba.

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVDFM), foi instalado, em Curitiba, em janeiro de 2007 com a proposta de ser um espaço diferenciado e que as mulheres o percebessem como um local destinado somente a elas.

No Paraná, no período de realização da pesquisa, entre os Juizados existentes, somente o de Curitiba possuía competência exclusiva, o que dificultava responder à numerosa demanda existente:

Falta um pouco de estrutura, por exemplo, nós temos algumas situações no interior do estado em que existem varas especializadas, mas não de competência exclusiva. O Tribunal de Justiça acumula o Juizado de Violência Doméstica com a Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos. (E5).

Embora tenha ocorrido ampliação da estrutura do JVDFM, em 2015, ainda era considerada insuficiente frente à demanda crescente⁶:

Sem dúvida, vem em um crescente muito grande. Eu me lembro de que em um dos últimos requerimentos que apresentei para o Tribunal de Justiça mostrei que de um ano e meio para cá o número de medidas protetivas distribuídas ao Juizado dobrou. Em janeiro de 2015 nós

tivemos 430 medidas distribuídas no mês. E desde então temos observado mais ou menos essa média de 100 medidas protetivas por semana que chegam ao Juizado (E5).

Em razão de ser uma vara especializada, sua competência abrange demandas diversas:

Temos uma pauta de audiências que é marcada diariamente, de segunda a sexta. Nós temos as audiências de instrução e julgamento, de renúncia, de retratação da representação. Aqui em Curitiba especificamente, nós temos competência para as cartas precatórias da violência doméstica, tratamos também dos crimes contra a vida até a fase da pronúncia e a execução de pena (E5).

Antes de sua criação e instalação, as demandas que envolviam violência contra a mulher

"iam para as Varas de Família ou para o Juizado Especial Criminal" (E9).

Segundo a entrevistada E5, a maior dificuldade inicial foi a estrutural, pois a demanda foi subdimensionada pelo Tribunal de Justiça do Paraná, além da necessidade de um trabalho que envolvesse as áreas de serviço social, psicologia e saúde, pois os problemas extrapolavam a esfera jurídica.

A necessidade de um tratamento diferenciado para as mulheres em situação de violência foi destacada em outros depoimentos:

O atendimento inicial à vítima é muito importante, especialmente sob o aspecto psicológico. É fácil imaginar o conflito interior daquela que já vem sofrendo agressão há muitos anos e agora, quando recorre ao sistema de justiça, experimenta o rompimento das relações familiares, não raras vezes com reflexos no comportamento dos demais familiares, inclusive os filhos. Falta então ampliar e qualificar os espaços para propiciar adequado atendimento psicológico para alguém que está vivendo momento crítico nas suas relações, interpessoais, familiares e sociais (E7).

O reconhecimento da importância de formação/capacitação para o atendimento de mulheres em situação de violência foi destacado entre as pessoas entrevistadas. A partir da instalação do Juizado, havia tratativas com o município, por intermédio da Fundação de Ação Social (FAS), discutindo capacitações em "violência doméstica" para os agentes públicos municipais, no entanto houve dificuldade na continuidade das ações, a partir de mudanças de gestores municipais:

A minha percepção é que na medida em que havia uma alteração da política do município, por conta da mudança de um secretário, mudança ou uma nova gestão de governo, todas aquelas tratativas acabavam recuando por não se tratar a questão como política de estado e se tratar como política de governo (E5).

A Patrulha Maria da Pena⁷ foi criada pela Prefeitura de Curitiba em 8 de março de 2014, por meio de uma parceria entre a Guarda Municipal de Curitiba (GMC), a Secretaria da Mulher e o JVDPM. O objetivo primordial da Patrulha⁸ é o atendimento às mulheres com medidas de proteção expedidas pelo Judiciário.

A Patrulha era composta por quatro equipes, formadas por uma dupla de profissionais com qualificação e sensibilização para atuar na defesa da mulher em situação de violência e para compreender a dinâmica dessa violência.

A dinâmica de atuação da Patrulha seguia uma rotina com o Juizado e com a Secretaria da Mulher. Os atendimentos das medidas protetivas eram encaminhados ao JVDPM com a avaliação de risco dos casos, permitindo assim o estabelecimento de uma escala de prioridade no roteiro de visitas às mulheres em situação de violência e titulares de medidas protetivas. No fluxo de atendimento era gerado um termo circunstanciado com registros de acontecimentos relativos à medida – nova ameaça, por exemplo – o que era formalizado e enviado ao JVDPM.

As visitas da Patrulha eram periódicas e realizadas para verificar o cumprimento das medidas concedidas, orientar e realizar os encaminhamentos para a rede de atendimento ou outros serviços da assistência social:

Dependendo da situação da família a gente envolve os serviços que a prefeitura oferece, como o CREAS, quando tem crianças envolvidas. Já aconteceu de atendermos uma criança de sete anos que estava reproduzindo a violência do pai. Nesse sentido o serviço da Patrulha é um diferencial [...] no sentido de resgatar a família (E1).

Em média, eram concedidas 70 medidas protetivas a cada quinze dias. No entanto, esse número era variável, pois havia semanas em que eram concedidas mais de 100 medidas⁹. A abordagem deveria ser cuidadosa, pois em muitos casos havia risco de morte:

Já aconteceu, no início de abril, em duas abordagens (do ano de 2015), o agressor estava armado. Os dois casos foram encaminhados para a delegacia e aconteceram na mesma semana. Então, quando a vítima nos relata que ele tem arma, a equipe da Patrulha já invoca outra equipe para ir à retaguarda dela (E1).

A tabela 2 apresenta o quantitativo de procedimentos realizados pela PMP nos seus dois primeiros anos. Observa-se que os dados de 2015 são relativos a tão somente os primeiros 4 meses do ano.

Tabela 2 – Procedimentos da Patrulha Maria da Penha – anos de 2014 e 2015 (atualizada até 28/04/2015)

Procedimento PMP	2014	2015	Total
Visitas realizadas	2613	1167	3780
Visitas de retorno	769	327	1096
Certidão negativa de endereço	814	487	1301
Encaminhamentos DEAM ¹⁰ (todas as equipes GMC)	13	24	37
Outros encaminhamentos/saúde	2	1	3

Fonte: Patrulha Maria da Penha – Elaborada pela Supervisora da Guarda Municipal

A existência da Patrulha foi um diferencial no sentido de proteção para as mulheres em situação de violência, que passaram a contar com apoio, resgate e esperança de uma vida sem violência:

Então eu percebo que a grande maioria das vítimas olha a guarda com um olhar bastante diferenciado a partir do momento em que ela é visitada pela Patrulha. E o melhor de tudo, nesse sentido, é a gente saber que estamos trabalhando de forma concreta na realização dos sonhos dessas pessoas, podendo libertá-las, podendo fazer com que elas enxerguem outra vida (E1).

A Patrulha Maria da Penha ampliava a efetividade das medidas protetivas na segurança das mulheres em situação de violência:

E eu diria que sim. É efetivo, na medida em que a gente já está trabalhando com a Patrulha Maria da Penha em Curitiba. Então, já melhorou. Desde março de 2014, já faz mais de ano, o Tribunal fez um acordo de cooperação com a Prefeitura e com a Guarda Municipal. Toda semana, nós temos um fluxo direto entre guarda municipal e Juizado, com digamos, transmissão de informações de lado a lado. A guarda municipal faz visitas nessas casas... visitas esporádicas, sem hora marcada para averiguar e fiscalizar se as medidas estão sendo cumpridas. Se não estão sendo cumpridas e o indivíduo for pego, inclusive ele volta para a delegacia imediatamente (E5).

Outra iniciativa reconhecida, pelos/as entrevistados/as, como avanço na implementação da Lei Maria da Penha foi a instalação, em 2013, da Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher de Curitiba (SMEMC).

Curitiba foi a última capital brasileira a criar uma instituição de políticas para as mulheres, embora há muito tempo já se destacasse com relação a políticas para as mulheres. Foi a primeira capital a ter um Conselho Municipal da Condição Feminina, o que se deu em 1984. Em 2002, instituiu o programa "Mulher de Verdade", que estabeleceu um protocolo de atendimento às mulheres em situação de violência, abrangendo desde o primeiro atendimento na unidade de saúde até os Serviços de Referência Hospitalar, e aos demais órgãos que atendem essas vítimas. O programa se tornou uma referência para o Ministério da Saúde, inclusive recebendo da extinta Secretaria de Política para Mulheres (2010, p.15), o prêmio "Boas Práticas na Aplicação, Implementação ou Divulgação da Lei Maria da Penha".

Embora Curitiba já tivesse implementado várias políticas para as mulheres, gestores da cidade não consideraram necessário a instituição de um organismo específico para políticas para as mulheres:

Eu entendo que há uma cultura de valorização das políticas públicas para as mulheres, até por exemplo, Curitiba e o nosso prefeito Gustavo tem mencionado isso frequentemente. [...] somos a última capital brasileira a instituir um organismo de políticas para as mulheres. Nós sempre fomos referência em vários projetos nacionais e internacionais, mas nas políticas para as mulheres não se via como uma necessidade ter uma secretaria específica para isso. [...] O prefeito Gustavo instituiu a secretaria que estava prevista no plano de governo dele. Então não que as ações, que as políticas para as mulheres não fossem consideradas, não fossem respeitadas, mas não havia um organismo que tivesse o olhar específico para as políticas para as mulheres (E6).

Devido ao grande número de casos de violência contra a mulher, a Secretaria, quando criada, além de tratar de todas as políticas para as mulheres de forma transversal, elegeu como prioridade de atuação o enfrentamento dessa violência.

A SMEMC¹¹ atuava na elaboração de projetos, articulação com parceiros da rede de enfrentamento à violência e atendimento às mulheres em situação de violência, no sentido de seu acolhimento e encaminhamento aos demais serviços da rede. Dentre as ações desenvolvidas pela Secretaria, destacou-se a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres:

O plano nacional tem 10 eixos, nós aglutinamos um pouco, digamos, esses eixos. Ficamos com seis eixos no nosso plano, que é a autonomia econômica, educação para igualdade, saúde para mulher, enfrentamento a todas as formas de violência e a gestão e monitoramento do plano. Mas as ações foram somente resumidas nesses seis eixos, mas estão contempladas todas as necessidades, todas as diretrizes do plano nacional (E6).

Outras iniciativas da cidade mostraram seu vanguardismo e importância no tocante a iniciativas de fomento a proteção da mulher, entre elas, a priorização destas nas políticas de habitação que são conduzidas pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba (COHAB-CT)¹², sociedade de economia mista que tem a Prefeitura de Curitiba como sócia majoritária.

Privilegiar a mulher no cadastro nos projetos de urbanização e reassentamento de ocupações irregulares conduzidos pela COHAB-CT foi possível graças a Lei nº 11.124/05, que além de priorizar as populações de menor renda, também estabeleceu cotas para mulheres. A incorporação do enfoque de gênero nas políticas habitacionais se deu a partir do Programa Municipal de Habitação e de Habitação de Interesse Social (PMHHIS, 2008):

Embora não exista legislação específica a análise social referente à condição das mulheres, nas áreas de intervenção, parte de uma concepção mais ampla de vulnerabilidade. Entende-se que mulheres que assumem sozinhas a responsabilidade doméstica (prover recursos, manutenção da casa e cuidado com os filhos) são vulneráveis, podendo ou não ter sofrido episódios de violência na relação com ex-companheiros. Sendo assim, nas ocasiões do cadastramento e assinatura de contratos é priorizada a titularidade da mulher, entendendo que essa tende a concentrar a responsabilidade pela família em caso de separação do casal (PMHHIS, 2008, p. 12).

Os/as entrevistados/as apontaram ainda outros avanços no enfrentamento à violência contra a mulher ocorridos após a implementação da Lei Maria da Penha. Entre eles, destaca-se, o aumento do número de Delegacias da Mulher, de Casas Abrigo e de Centros de Referência no Paraná.

Essa ampliação foi significativa, conforme relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMIVCM)¹³ (BRASIL, 2013), que indicou, em 2013, a existência de 17 Delegacias da Mulher, 5 Casas Abrigo e 9 Centros de Referência no Paraná.

Outros avanços referem-se ao atendimento às vítimas de violência sexual no Estado do Paraná e ao fortalecimento das comissões específicas para discutir a violência contra a mulher da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Tribunal de Justiça:

A Delegacia da mulher teve que se adaptar a violência doméstica e tratá-la como crime. Outras instituições como o Ministério Público, a OAB e a própria Justiça, criaram ou fortaleceram suas comissões específicas para o tema. Mas ainda temos muito a fazer (E4).

No mesmo sentido e como ação mais recente, em 2016, e, portanto, posterior a pesquisa que inspirou este artigo, destaca-se a instalação da Casa da Mulher Brasileira de Curitiba. A casa faz parte de um programa, lançado em 2013 pela Presidenta Dilma Rousseff e denominado de “Mulher, Viver sem violência”. O programa, regulamentado pelo Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, tinha o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos já existentes voltados às mulheres em situação de violência, articulando os atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.

A Casa da Mulher Brasileira de Curitiba (CMB), possuem a missão de ser um centro integrado dos serviços públicos de atendimento humanizado às mulheres em situação de violência. No local concentram-se a Delegacia da Mulher, serviços de psicologia e assistência social, Defensoria Pública, Juizado da Violência Doméstica e Familiar, Ministério Público, Patrulha Maria da Penha, uma central de transporte, um alojamento de passagem e uma brinquedoteca.

A instalação e manutenção destes Centros de Referência¹⁴ foi pensada como uma ação conjunta dos governos federal, estadual e municipal, mas sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). Em Curitiba, até 2016, havia uma forte articulação entre a SPM e a Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher (SMEM), de âmbito municipal. No final de 2016, com a mudança da gestão municipal, a SMEM foi extinta, e parte das políticas, entre elas, a gestão da casa, passou a ser de competência não mais de uma secretaria específica, mas da Secretaria do Governo Municipal (SGM).

A extinção da SMEM, numa correlação com o que aconteceu no governo em âmbito federal com a extinção da SPM, foi um retrocesso para os avanços das políticas de igualdade, pois ter uma secretaria com dedicação específica para políticas públicas destinadas às mulheres contribuía enormemente na implementação de ações que aceleravam a construção histórica dos direitos das mulheres e para a redução das desigualdades sociais, particularmente as de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da implementação da Lei Maria da Penha, verificou-se que o enfrentamento à violência contra a mulher teve avanços significativos no município de Curitiba, merecendo maior destaque ao Juizado de Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher, a Patrulha Maria da Penha e a Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher de Curitiba.

Os Juizados de Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher são uma conquista no processo de implementação da Lei Maria da Penha no Paraná, já que mais do que o cumprimento de uma determinação legal, significam o reconhecimento da violência doméstica como uma demanda específica que necessita de com um atendimento multidisciplinar e especializado.

A Patrulha Maria da Penha de Curitiba, precursora no estado do Paraná, possibilitou que mulheres com medida protetiva passassem a contar com acompanhamento e assim, permitiu maior nível de efetividade na proteção da mulher em situação de violência.

Por sua vez, a criação da Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher de Curitiba foi de grande relevância para a articulação e coordenação das políticas para as mulheres no município. Destaca-se sua atuação em diversas políticas, mas sobretudo, em ações e articulações para o enfrentamento da violência contra a mulher.

A concretização de medidas previstas na Lei Maria da Penha revelou e coibiu parte das violências que as mulheres enfrentam no seu cotidiano. Cabe ressaltar, todavia, que o fim da violência contra a mulher, além de um texto legal e do cumprimento de suas determinações, exige sobretudo mudanças de comportamento social que incorporem o respeito às mulheres, influenciado sobremaneira por discussões de gênero e políticas públicas específicas.

Maria da Penha law: advances in implementation in Curitiba

ABSTRACT

This paper aims to reflect on the advances in public policies for the protection of women in situations of violence, in the city of Curitiba. The starting point of discussion is the implementation of the Maria da Penha Law. This debate is based on the results of a research with a qualitative approach of an interpretive nature that happened in the years of 2014 and 2015 and which nine people were identified as protagonists of actions to confront violence against women in the city. The main results achieved with the investigation were the help of the Court of Domestic and Family Violence against Women in the city of Curitiba, Maria da Penha Patrol of Curitiba and the Extraordinary Municipal Secretariat for Women of the Municipality of Curitiba.

KEYWORDS: Maria da Penha Law; violence against women; public policy analysis.

Ley Maria da Penha: avances en la implementación en Curitiba

RESUMEN

El propósito de este artículo es discutir los avances en la implementación de la Ley Maria da Penha en Curitiba, a partir de una investigación cualitativa realizada en los años entre 2014 y 2015. Entrevistó a nueve personas identificadas como protagonistas de hechos, acciones y proyectos desarrollados en la ciudad de Curitiba para el protección de mujeres víctimas de violencia doméstica y / o familiar. Los principales los avances identificados fueron locales del Tribunal de Violencia Doméstica y Familia contra la mujer en el municipio de Curitiba, Patrulha Maria da Penha y Secretaría Municipal Extraordinaria para la Mujer del Municipio de Curitiba, el lo que permitió llevar a cabo diversas acciones para frenar la violencia contra mujeres en el municipio.

PALABRAS CLAVE: Ley Maria da Penha; La violencia contra las mujeres; Avances en Curitiba.

NOTAS

¹ Artigo elaborado a partir da Dissertação de Mestrado “Um Olhar sobre a Lei Maria da Penha no Paraná: avanços e desafios” apresentada no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade – UTFPR – Campus Curitiba. Defesa realizada em 25 de agosto de 2015.

² Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

³ Entrevistadas/o dispensaram o sigilo, autorizando a divulgação de seus nomes nos resultados da pesquisa científica.

⁴ A notificação dos casos de violência contra a mulher tem caráter de compulsoriedade desde 2003. A Lei nº 10.778/03, regulamentada pelo decreto nº 5.099/04, estabeleceu esta obrigação quanto aos casos atendidos em serviços de saúde públicos ou privados. Já em 2011, objetivando um maior rigor e comprometimento dos profissionais da saúde, o Ministério da Saúde editou a portaria nº 104 em que incluiu a Violência doméstica, sexual e/ou outras violências, sob código 45, considerando-a de notificação compulsória.

⁵ A Lei nº 14.790/16 estabeleceu as diretrizes da atuação da Patrulha Maria da Penha no município de Curitiba, e determinou demais providências para o cumprimento, de forma permanente, das funções que lhe são atribuídas. Em 2019, foi alterada pela Lei nº 15.492/15 para determinar que no protocolo de atendimento seja realizada uma avaliação integral da condição doméstica.

⁶ Em 2015, o JVDPM contava com funcionários/as de cartório, de gabinete, oficiais de justiça, técnicos de atividade externa e uma equipe multidisciplinar composta de psicólogos, uma assistente social e estagiários.

⁷ As informações sobre a Patrulha Maria da Penha provêm da entrevistada E1.

⁸ Para o exercício de suas funções segue diretrizes que determinam que, caso necessário, se utilize de força, mas de forma progressiva, e para tanto dispõe de bastões, SPARK, que é um dispositivo elétrico incapacitante, mas não letal, e armas de fogo.

⁹ A média de atendimentos (visitas) por viatura era de 20 a 30 por dia.

¹⁰ DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. A Delegacia da Mulher de Curitiba foi criada em 1985, e desde março de 2019 está localizada na Casa da Mulher Brasileira, na Avenida Paraná, 870 – Cabral.

¹¹ Informações sobre a SMEMC foram obtidas em entrevista com a assessora da Secretaria.

¹² A COHAB-CT atua como agente financeiro e promotor do Sistema Financeiro de Habitação e conduz a política de habitação de interesse social do município.

¹³ CPMIVCM foi composta por onze Senadores, onze Deputados Federais e igual número de suplentes com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência (BRASIL, 2013).

¹⁴ O Decreto previa a implementação das Casas da Mulher Brasileira nas capitais do país e que seriam mantidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e ainda

com o apoio das instituições parceiras da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, a qual, especificamente, cabia construí-las e equipá-las.

REFERÊNCIAS

BIERNACKI, Patrick; WALDORF, Dan. **Snowball Sampling: Problems and techniques of Chain Referral Sampling**. Sociological Methods & Research, vol. nº 2, November. 141-163p, 1981. Disponível em: <<https://ethnographyworkshop.files.wordpress.com/2014/11/biernacki-waldorf-1981-snowball-sampling-problems-and-techniques-of-chain-referral-sampling-sociological-methods-research.pdf>>. Acesso em: 18 maio de 2020.

BRASIL. **Lei 11340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 23 nov. 2018.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher. **Relatório Final**. Brasília, 2013. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2013.

BRUSCHINI, Maria Cristina. **Trabalho das mulheres e mudanças no período 1985-1995**. São Paulo: FCC/DPE, 1998.

CURITIBA. **Lei nº 14.790, de 09 de março de 2016**. Estabelece as diretrizes de atuação da patrulha maria da penha no município de Curitiba e dá outras providências. Curitiba, 2016.

CURITIBA. Prefeitura Municipal de Curitiba. **Plano Municipal de Habitação e Habitação de Interesse Social**. Disponível em: <https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=http://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312_010_BR.pdf>. Acesso em: 28 maio. 2020.

FISCHER, Izaura Rufino e MARQUES, Fernanda. **Gênero e Exclusão Social**. Fundação Joaquim Nabuco. Trabalhos para Discussão n. 113/2001, agosto, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. Coleção Polêmica.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: Uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, pp. 71-99, jul./dez. 1995.

SPM. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **1º Prêmio “Boas Práticas na Aplicação, Implementação ou Divulgação da Lei Maria da Penha** Disponível em: <file:///C:/Users/55419/Downloads/boas%20praticas%20na%20aplicacao%20implementacao%20ou%20divulgacao%20da%20lei%20Maria%20da%20Penha%202010.pdf>. Acesso 26 abr. 2020.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **O mapa da violência 2012: Homicídio de mulheres no Brasil.** Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_mulher.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **O mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2018.

Recebido: 20/12/2019.

Aprovado: 11/07/2020.

DOI: 10.3895/cgt.v13n42.11436.

Como citar: ARRUDA, Jocelaine Espindola da Silva; LUZ, Nanci Stancki da. Lei Maria da Penha: avanços na implementação em Curitiba. **Cad. Gên. Tecnol.**, Curitiba, v. 13, n. 42, p. 313-327, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/cgt>. Acesso em: XXX.

Correspondência:

Jocelaine Espindola da Silva Arruda

Av. Sete de Setembro, 3165, Rebouças, Curitiba, Paraná, Brasil.

Direito autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional.

